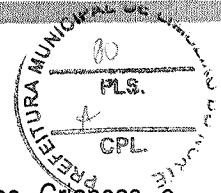


Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres,
Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2023.2106-002/SEMAS



A Secretária de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência – SEMAS, a Sra. MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL E REMOTA DE PESSOAL CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXADO, NO PERÍODO DE 05 A 07 DE JULHO DE 2023, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – SEMAS**, conforme acervo documental originário da Unidade Gestora demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei.

Regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 8.666/1993 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões de seus arts. 24 e 25, cujos procedimentos respectivos devem guardar observância ao estabelecido no art. 26.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: contratação de serviços técnicos, de natureza singular.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fins à contratação de ditos serviços técnicos, de natureza singular, sendo o profissional futuro contratado ter expertise comprovada (documentos nos autos) para a execução dos serviços listados. Acerca da contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, estabelece que:

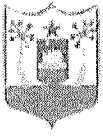
“Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Como visto na citação acima, o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993 está diretamente ligado ao art. 13 desta mesma lei, neste caso em específico com o inciso VI, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres,
Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Isto posto, a contratação do T&M CONSULTORIA E PESQUISA poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação. Considerando sua notória especialização e a singularidade dos serviços a serem prestados, atendendo às exigências legais da Lei 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pauta-se no Pacto Federativo, com competências e responsabilidades entre os três níveis de governo, e materializa os princípios, diretrizes e os eixos estruturantes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, estabelecendo um novo modelo de gestão, com enfoque na proteção social, organizado por níveis de complexidade: proteção social básica e especial, de média e alta complexidade. O Sistema parte do reconhecimento da Assistência Social como direito social, responsabilidade do Estado e da compreensão da complexidade da realidade e estruturas sociais. A Constituição Federativa de 1988 afirma essa concepção, ao preconizar a Assistência Social como dever do Estado e direito do cidadão, público e reclamável. Após oito anos de implantação do Sistema, percebe-se rapidamente o rompimento na área com as ações pontuais, segmentadas, fragmentadas, desarticuladas e de caráter emergencial, que sempre perpetuou na Assistência Social. A oferta de serviços, benefícios e transferência de renda passa a ser compreendida na sociedade como de caráter continuado, regular e obrigatório reafirmado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Historicamente o trabalho no campo socioassistencial brasileiro foi marcado pela precariedade de vínculos, de estrutura e de recursos. Essa precariedade se reflete na descontinuidade e fragmentação das ações, na cultura do voluntariado, na precarização dos vínculos trabalhistas que acabam por fragilizar a relação com os usuários, na insuficiente formação e capacitação dos trabalhadores e, ainda, na ausência de compreensão da especificidade de atuação e das atribuições próprias de cada esfera de governo no âmbito da Assistência Social.

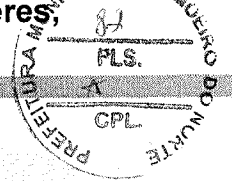
A realização da Palestra é essencial na Conferência Municipal de Assistência Social bem como a Capacitação dos Trabalhadores do SUAS de Limoeiro, para abordar a "Assistência Social: Política de Direitos à Seguridade Social" que será um marco importante para a Política Pública de Assistência Social, ao materializar e disseminar conteúdos referentes à função de defesa de direitos, no campo socioassistencial, no âmbito de proteção social brasileira. Importante ressaltar que a concepção de direito nesta área ainda requer ações estruturantes de todos os gestores e profissionais na perspectiva da continuidade e certeza de proteção social para os usuários desta política pública. Vivemos em tempos de efetivação do Sistema, uma gestão compartilhada entre os entes federativos, momentos de firmar todas as conquistas advindas desta última década de sua implantação. Todavia, essa capacitação nos convida, em especial, aos operadores desse direito, reafirmar nossos compromissos éticos, técnicos e políticos para e com os usuários visando construir a esfera pública e superar o assistencialismo ainda presente em nossa sociedade.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme já explicitado no Termo de referência.



Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte - Ceará
Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para Mulheres,
Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço proposto para a prestação dos serviços objeto desta solicitação será de R\$ 8.420,00 (oito mil quatrocentos e vinte reais), estimados mediante comprovações de preços praticados pela própria empresa, em serviços que guardam caráter de similaridade, junto a órgãos/entes públicos, consoante documentação anexa.

Reforça-se que tais preços são oficiais, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de junho de 2023.


MARIA ARIVAN DE HOLANDA LUCENA

Secretária de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres Crianças e Adolescentes e
Pessoas com Deficiência do Município de Limoeiro do Norte - CE